



Serviço Público Federal  
Ministério do Turismo  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 42/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.004851/2013-19

CONVÊNIO: 786109/2013

Casa do Congado - Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares

**OBJETO:** *"Realizar pesquisa de campo, para registro fotográfico, fonográfico e audiovisual de cantos, danças e ritmos musicais produzidos por grupos tradicionais de origem africana predominantes no municípios de Mogi das Cruzes"*.

VIGÊNCIA: 13/01/2014 a 15/10/2016

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 786109/2013 teve sua vigência de 13/01/2014 a 15/10/2016, sob o objeto *"Realizar pesquisa de campo, para registro fotográfico, fonográfico e audiovisual de cantos, danças e ritmos musicais produzidos por grupos tradicionais de origem africana predominantes no municípios de Mogi das Cruzes"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis e R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 97/2017 - DPI, fls. 576 a 577v, (0105236), emitido pela Fiscal, a Senhora Sara Santos Moraes, no qual atesta, *in verbis*:

*"As Fichas de Identificação das Formas de Expressão foram preenchidas com as descrições*

*e informações referentes aos grupos envolvidos na pesquisa, como informado anteriormente. Cada bicha foi confeccionada com riqueza de dados e detalhes sobre a história e dinâmica de reprodução de cada grupo. O campo 6. Descrição do Lugar da Atividade foi preenchido de maneira criteriosa, e o item 9.1. Origens, Motivos, Sentidos e Transformações trata-se de uma importante documentação sobre o bem cultural, contendo cuidadosa produção de narrativa sobre a história dos grupos. Além de lindas imagens sobre os instrumentos, os congadeiros e suas práticas, cada ficha apresenta transcrição de letras de canções de cada grupo.*

*Como é possível depreender da breve análise realizada neste Parecer Técnico, a quantidade e a qualidade dos dados construídos por meio desse INRC não deixam dúvidas sobre o excelente trabalho realizado pelo proponente. Assim, reitero a importância do material gerado por essa pesquisa para o mapeamento e resgate de aspectos da cultura congadeira em Mogi das Cruzes, assim como a relevância dessa documentação para a salvaguarda da expressão cultural e para o conjunto de produções sobre o tema."*

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 098/17 - GAB/DPI/IPHAN, fls. 578 a 584, (0105236), emitido pelo Gestor, o Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta no item 5, *in verbis*:

*"a) De acordo com o Parecer de cumprimento do Objeto nº 01/2017/IPHAN/SP - págs. 517 a 724, volume III do processo "(...) atesta que o convenente cumpriu integralmente com os objetivos do convênio, realizado a contento todas as metas propostas".*

*b) O inventário Nacional de Referências Culturais foi analisado pela técnica do DPI Sara Santos Morais, conforme Parecer nº 97/2017, atestando resultados satisfatórios. As fichas serão arquivadas na Coordenação de Identificação e Registro para pesquisas posteriores.*

*c) Esse parecerista, após discorrer sobre todos os itens acima, concorda que os objetivos do convênio foram integralmente alcançados."*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas 37/2019 (1251198) e 59/2019 (1528311) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu com ressalvas todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 76/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1657775).

7. O Convenente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 5.961,30 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), conforme consta no Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU (1227719) e na Plataforma +Brasil no Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente - OBTV'. Desse montante:

- R\$ 611,04 (seiscentos e onze reais e quatro centavos) referem-se ao saldo remanescente do repasse do Concedente; e
- R\$ 5.350,26 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados.

8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como: a não anexação de algumas publicações na Plataforma +Brasil, conforme descrito na Nota Técnica 76/2019. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a

documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Casa do Congado - Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto, na forma proposta.

**Aristides Lima de Oliveira**

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto

### **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Paulo Roberto Gomes Parente**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto deste Instituto.

**Robson Antônio de Almeida**

Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 27/12/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 27/12/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gomes Parente, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/12/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 30/12/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1664051** e o código CRC **9E75AFF9**.

---

**Referência:** Processo nº 01450.004851/2013-19

SEI nº 1664051